



PARÓQUIA SÃO MANUEL

Consagrada e Dedicada ao Coração Eucarístico de Jesus
Diocese de Sobral – Ceará

Praça da Matriz, nº 169 – Marco/CE
CNPJ 07.821.309/0006-04
CEP. 62.560-000 Tel: (88) 3664 – 1017 Cel: (88) 99621-3386
E-mail: secretariaparoquialdemarcoce@hotmail.com

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E REMISSÃO DE FORO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO DESCrito:

Pelo presente instrumento Particular de Compra e Venda e Transferência de Direitos sobre imóvel e suas benfeitorias, de um lado como VENDEDOR(A): O PATRIMÔNIO DE SÃO MANUEL, Paróquia de Marco da Diocese de Sobral, sediada na Pça. Quirino Rodrigues, s/nº, em Sobral-Ce., inscrita no CNPJ sob nº 07.821.309/0001-91, representada por sua Revma. O Administrador Apostólico Dom JOSÉ LUÍS GOMES VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, clérigo, residente e domiciliado na Pça. Quirino, nº 76/4, Sobral-Ce., de outro lado como COMPRADOR(A): NEVES PARTICIPAÇÕES - EIRELI, endereço: ROD. BR 403, na cidade de Marco, Estado do Ceará, portador(a) da CNPJ. nº 27.860.731/0001-63. Têm entre si os seguintes e contratados o seguinte:

LÁUSULA PRIMEIRA:

Que o(a) VENDEDOR(a) são(é) senhor(a) e único(a) possuidor(a) do seguinte imóvel: medindo: 4m40cm (Quatro metros e quarenta centímetros) ao norte e 7m (Sete metros) ao sul por 11m60cm (Onze metros e sessenta centímetros) de fundos; mais uma área de : 2m50cm de frente por 2m10cm de fundos; o equivalente à uma área de 71,37 m²; uma ação ideal de 33,33% extremando-se: Ao Norte com : Á Rua : Pe. Apoliano , e ao Sul com : Perilo Silva Neves ; ao Este com : Perilo Silva Neves e ao Oeste com : Á Rua : Gov. Raul Barbosa. Registrado sob nº 015, às fls. 032 do Livro 33, em 07 de junho de 1.976 no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Marco-Ce., e as fls. 94 e 27 do livro 04 e 07 ; em nome do PATRIMÔNIO DE SÃO MANUEL, denominado vendedor.

LÁUSULA SEGUNDA:

Que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o(a) VENDEDOR(a) cede e transfere para o(a) COMPRADOR(a) todos os seus direitos e obrigações que exercia sobre o Imóvel acima descrito e caracterizado, pela importância de R\$: 428,00 (Quatrocentos e vinte e oito reais) a ser pago da seguinte forma: A VISTA. Que o(s) mesmo(s) cedem e transferem de fato e direito toda a posse, domínio, direito e ação que tem do referido imóvel para o(a) Comprador(a), se compromete a assinar todo e qualquer documento para transferência definitiva;

LÁUSULA TERCEIRA:

Que, a partir desta data em diante o(a) VENDEDOR(A) cede e transfere para o(a) COMPRADOR(A) toda a posse, domínio, direitos e ação que exercia sobre o citado imóvel, para que o(a) mesmo(a) possa(m) de hoje em diante usar, gozar e dispor livremente como seu(a) que fica sendo, obrigando-se o(a) VENDEDOR(A) a fazer a presente venda por si, seus herdeiros e sucessores sempre boa, firme e valiosa, a qualquer tempo, forma e lugar.

CLÁUSULA QUARTA:

Que, o referido imóvel foi adquirido pelo(a) VENDEDOR(A) por diversos doadores e datas e descrições no Registro acima referido.

CLÁUSULA QUINTA:

Que o presente instrumento é feito em caráter IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, e em comum acordo com o seguinte:

5º - A - Que, caso o(a) VENDEDOR(A) queira desistir da presente venda, este(a) terá que devolver toda importância recebida em dobro com juros e correção monetária.



PARÓQUIA SÃO MANUEL

Consagrada e Dedicada ao Coração Eucarístico de Jesus
Diocese de Sobral – Ceará

Praça da Matriz, nº 169 – Marco/CE
CNPJ 07.821.309/0006-04
CEP. 62.560-000 Tel: (88) 3664 – 1017 Cel: (88) 99621-3386
E-mail: secretariaparoquialdemarcoce@hotmail.com

B - Que, caso o(a) COMPRADOR(A) queira desistir da presente compra, este(a) perderá todos os direitos sobre a propriedade paga neste instrumento sem direito a restituição ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA:

Findo o prazo deste Contrato, a VENDEDORA fica obrigada a transferir o imóvel o(a) COMPRADOR(A), desde que o(a) mesmo(a) tenha cumprido as exigências da CLÁUSULA SEGUNDA, neste contrato. Que a transferência acima mencionada será feita mediante Escritura Pública, ficando as despesas da mesma por conta do comprador.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A partir desta data em diante o(a) COMPRADOR(A) assume inteira responsabilidade sobre o referido imóvel objeto da presente venda, bem como nos pagamentos de taxas, multas e demais encargos que venham a incidir sobre o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA:

Fica eleito o foro da Comarca de Marco-CE, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste documento.

CLÁUSULA ESPECIAL:

O(A) vendedor(a) se compromete a entregar no ato da assinatura deste contrato, o imóvel desocupado sem débitos e impostos atrasados.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o referido instrumento em 02(duas) vias de um só teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, ambas maiores, capazes e idôneas condecoradas das penalidades da Lei por falso testemunho.

Marco-Ce, terça-feira 11 de Dezembro de 2017.

VENDEDOR

COMPRADOR(A)



TESTEMUNHAS:

ME:

ME:



PARÓQUIA SÃO MANUEL
Consagrada e Dedicada ao Coração de Jesus
Diocese de Sobral – Ceará

Praça da Matriz, nº 169 – Marco/CE
CNPJ : 07.821.309/0006-04
CEP. 62.560 - 000 Telefone: 0XX 88 3664 - 1017

D E C L A R A Ç Ã O

Nós, abaixo assinados, DECLARAMOS para fazer prova junto ao PATRIMÔNIO DE SÃO MANUEL, que remirmos o foro para o(a)Sr. (a) : NEVES PARTICIPAÇÕES - EIRELI, Logradouro : ROD. BR 403, na cidade de Marco, Estado do Ceará, portador(a) da CNPJ. nº 27.860.731/0001-63 ; o domínio útil de um terreno, sítio na Á Rua : Pe. Apoliano , s/n , nesta cidade de Marco-Ce., medindo : 4m40cm (Quatro metros e quarenta centímetros) ao norte e 7m (Sete metros) ao sul por 11m60cm (Onze metros e sessenta centímetros) de fundos; mais uma área de : 2m50cm de frente por 2m10cm de fundos; o equivalente à uma área de 71,37 mt²; uma fração ideal de 33,33% extremando-se: Ao Norte com : Á Rua : Pe. Apoliano , e ao Sul com : Perilo Silva Neves ; ao Leste com : Perilo Silva Neves e ao Oeste com : Á Rua : Gov. Raul Barbosa . Pelo valor de : 428,00 (Quatrocentos e vinte e oito reais); Registrado no Cartório do Registro Imobiliário da Comarca de Marco, Estado do Ceará, sob nº 15, às fls. 32 do Livro 3(2), em 07 de junho de 1.976, e às fls. 94 e 27 do livro 04 e 07 de Contrato de Aforamento do Patrimônio de São Manuel.

Marco-Ce., sexta-feira, 8 de dezembro de 2017



Herdeiros transmitentes:

FRANCISCO EDSON RIOS

NEVES PARTICIPAÇÕES - EIRELI
Receptor da Remissão de Foro



DIOCESE DE SOBRAL

Contrato de aforamento de Francisco Edson Rios de terreno, à rua de Teixeira s/n, nesta cidade, que fazem o Patrimônio de Dom Valério Teixeira Neves

(Titular)

em refero, como se-
(Local)

nhorio direto, e Francisco Edson Rios — como foreiro, Dom Valério Teixeira Neves — Bispo da Diocese de Sobral, representante legal e administrador dos Patrimônios da Diocese, neste contrato representado pelo Presidente do Conselho de Fábrica, na forma do Regulamento em vigor 1º de agosto de 1901, e Francisco Edson Rios —

residente curitiba, como foreiro, têm justo e contratado o aforamento de um terreno medindo quarenta metros e quarenta centímetros — de frente, por sete metros e setenta e seis centímetros de fundo, à rua de Teixeira s/n, nesta cidade, extremando ao lado direito com o terreno de Patrimônio de São Manuel, e ao lado esquerdo com o terreno de rei Alfonso, parte de um corpo de terra pertencente ao Patrimônio de São Manuel, sob as cláusulas e condições seguintes: 1.º) O foreiro obriga-se a pagar ao Tesoureiro do Conselho de Fábrica, como prepôsto do senhorio direto ou a quem se achar devidamente autorizado, independente de cobrança, a pensão ou fôro anual a razão de cem centavos (Cr\$ 0,01), por cada metro quadrado, perfazendo a soma de trinta centavos (Cr\$ 0,30).

2º) — O pagamento aludido, será feito dentro do primeiro trimestre de cada ano; 3º) — Além do fôro, o foreiro ou qualquer subrogado seu, fica obrigado ao pagamento do laudêmio instituído pelo Código Civil, art. 686, sempre que se realizar a transferência do domínio útil a título oneroso, e não use o senhorio do seu direito de opção nos termos do art. 683 do mesmo Código. E porque assim tenham justo e contratado assinam o presente, com as testemunhas Francisco das Chagas Neves e José Alfredo Lopes, brasileiros, aqui residentes, a tudo presentes.

refero, 26 de setembro de 1970

Jº Valdir Lopes de Castro

Francisco Edson Rios

TESTEMUNHAS : Francisco das Chagas Neves

uma remição de fôro em nome de NEVES PARTICIPAÇÕES - EIRELI, Logradouro : ROD. BR 403, na cidade de Marco, Ceará, portador(a) da CNPJ. nº 27.860.731/0001-63, o procurador Francisco Edson Rios, passou 4m40cm (Quatro quarenta centímetros) ao norte e 7m (Sete metros) ao sul por 11m60cm (Onze metros e sessenta centímetros) de fundos; área de : 2m50cm de frente por 2m10cm de fundos. Em : 11/12/2017.

Pto em baixo de

Paróquia de São Manuel

Diocese de Sobral — Marco-Ceará

Contrato de Aforamento de um terreno, sito à Rua Gov. Paul Bar
 bosa nº , nesta cidade de Marco. Aos vinte e seis (26) dias do mês de
 maio do ano de mil e novecentos e setenta (1.970), na Secretaria
 da Paróquia, perante mim Vigário — Procurador do Patrimonio e as testemunhas no final assi-
 nadas, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado, como Senhorio
 Direto, Dom ~~Waldyr~~ ~~Vieira~~ ~~Júlio~~, Bispo da Diocese de Sobral, representante legal
 dos Patrimônios da Diocese, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Fábrica na
 forma do regulamento em vigor; e de outro lado, como Foreiro ~~Francisco~~ ~~Edson~~
~~Paulo~~ ~~Brasileiro~~, casado, comendatário, tem justo e
 contratado o aforamento de um terreno medindo ~~setenta e quatro~~ ~~quarenta~~ metros de fundos, equiva-
 lente a ~~trinta e sete metros quadrados~~ ~~trinta e sete metros quadrados~~ m², extremando-se: ao Norte,
 com o terreno do mesmo seu vizinho; ao Sul, com o terreno de Francisco da Cunha Solet; ao Leste,
 com a Rua Gov. Paul Barboza e ao Oeste, com
 a Rua Gov. Paul Barboza , parte de um
 corpo de terra pertencente ao Patrimônio de São Manuel, sob as cláusulas e condições seguintes:
 1º) O foreiro obriga-se a pagar ao tesoureiro de Conselho de Fábrica, com preposto do senhorio
 direto ou a quem se achar devidamente autorizado, independentemente de cobrança a pensão ou
 fôro anual a razão de Cr\$ (.....)
 por cada metro quadrado, perfazendo a soma de Cr\$
); 2º) O pagamento
 aludido, será feito dentro do primeiro trimestre de cada ano; 3º) Além do fôro, o foreiro ou qual-
 quer subrogado seu, fica obrigado ao pagamento do Leudêmio pelo Código Civil, art. 686, sempre
 que se realizar a transferência do domínio útil a título oneroso, e não use o senhorio do seu direito
 de opção nos termos do art. 683 do mesmo Código; 4º) O valor do pagamento anual estabelecido
 neste contrato será reajustado doze (12) meses, a partir da data deste contrato de sua assinatura,
 com base nos índices inflacionários.

E por assim terem justos e contratados, assinam o presente com as testemunhas

..... Eu, *Mons. Waldyr Vieira de Castro*, Presidente
 do Conselho de Fábrica, subscrevi, dou fé e assino.

Marco-CE, 26. de maio. de 1.970

Presidente:

Foreiro:

Testemunhas: